

Promotoria de Justiça de Araraquara

Notícia de Fato nº 1599.0009414/2025

Vistos.

Trata-se de Notícia de Fato, acompanhada de peças de informação, instaurada a partir de documentos encaminhados pela Câmara Municipal de Araraquara e que retratam as conclusões investigatórias da Comissão Especial de Inquérito (CEI), cujo objetivo era o de apurar as consequências na Rede Municipal de Ensino, após a edição dos Decretos 13.803 e 13.804/2025, que regulamentam a alimentação e transporte escolar.

O relatório final apontou para a existência de irregularidades na edição e execução dos Decretos Municipais acima mencionados, e que as medidas adotadas pelo Poder Executivo resultaram em prejuízos ao acesso e à permanência dos alunos na rede municipal, bem como à oferta de alimentação escolar adequada. Nesse sentido, as conclusões indicaram para a inexistência de estudos técnicos prévios que justificassem as medidas adotadas, a redução de cerca de 40% no quantitativo de alimentos fornecidos às unidades escolares, bem como a precariedade de infraestrutura para a alimentação de servidores e alunos.

Em arremate, a Comissão Parlamentar recomenda a adoção de várias providências, incluindo a revogação dos Decretos.

Nos termos do art 12, da Resolução 1342/2021-CPJ, foi solicitada a vinda de esclarecimentos do Poder Executivo e do SISMAR.

O Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara não apresentou resposta.

Já a Secretaria Municipal de Educação trouxe esclarecimentos técnicos e jurídicos acerca das conclusões da CEI (fls. 46/50).

Analizando os fatos trazidos, não vislumbro base legal para instauração de Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública, razão essa pela qual promovo o arquivamento deste expediente, com base no artigo 13, incisos I e IV, da Resolução 1.342/2021 - CPJ, de 1º de julho de 2021.

Promotoria de Justiça de Araraquara

Com efeito, reiterando manifestação anterior, vale ponderar esse subscritor já se manifestou quando da edição dos Decretos, nos autos do expediente administrativo nº 0195.0000297/2025, não tendo encontrado à época qualquer óbice à publicação das novas regras, como corolário da Discricionariedade e Conveniência da Administração Pública.

E para colocar uma pá de cal sobre o tema, a Administração Pública esclareceu que as diretrizes tratadas nos Decretos foram transformadas em lei, aprovada pela Câmara de Vereadores e em vigor.

No que tange às demais sugestões e recomendações aprovadas pela CEI, verifico se tratar de questões atinentes, igualmente, ao poder discricionário da gestão municipal, ou ainda de temas afetos à categoria dos servidores públicos, cuja esfera adequada para discussão é a Justiça Trabalhista.

Em que pese a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício, comunique-se o desfecho ao noticiante e à Secretaria Municipal de Educação, servindo o presente como ofício, nos termos do artigo 14, da Resolução 1.342/2021.

Cumprida a comunicação acima, considerando que a notícia de fato está instruída com peças de informação, remeta-se ao E. CSMP para reavaliação do presente arquivamento, nos moldes do artigo 15, parágrafo único, da norma acima citada.

Araraquara, data da assinatura digital.

Rodrigo Cambiaghi Lourenço

3º Promotor de Justiça de Araraquara

José Sidney Decari Trevisan

analista jurídico

Promotoria de Justiça de Araraquara

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO**, em
27/01/2026 às 14:21.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **1599.0009414/2025** e código 84fdd9c3-371c-47a7-b032-149008748c0d
